

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 - PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 - Fax: (018) 3876-1193 gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.p

www.pauliceia.sp.gov.br

#### **LEI N. 16/22 – DE 27 DE MAIO DE 2022**.

Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Paulicéia-SP, em eventos e serviços que promovam a sexualidade de crianças e adolescentes e dá outras providências.

**ANTONIO SIMONATO**, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

## FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do Município de Paulicéia-SP, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

**ARTIGO 2º** - Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

#### § 1º - A proibição de que trata o "caput" deste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção, cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais.





CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 - PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 - Fax: (018) 3876-1193 gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

#### **LEI N. 16/22 – DE 27 DE MAIO DE 2022**.

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais.

**III** - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que recebem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§ 2º - Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no § 1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explicitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

**ARTIGO 3º** - Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no Artigo 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

**ARTIGO 4º** - Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.



CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 - PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 - Fax: (018) 3876-1193 gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N. 16/22 - DE 27 DE MAIO DE 2022.

**ARTIGO 5º** - Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à administração pública e ao Ministério Público os casos de

violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único - O servidor público que tiver ciência da violação ao disposto

nesta Lei, deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

**ARTIGO 6º** - Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito

a multa mínima correspondente ao valor de 688 Unidades Fiscais do Estado de São

Paulo (UFESPs), podendo chegar ao máximo 17.200 Unidades Fiscais do Estado de

São Paulo (UFESPs), bem como, a impossibilidade de realizar, pelo prazo de 5 (cinco)

anos, eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público.

§ 1º - O valor da multa prevista no "caput" deverá seguir os seguintes

requisitos:

I - a magnitude do evento;

II - o impacto do evento na sociedade;

**III** - quantidade de participantes;

IV - a ofensa realizada;

V - a utilização ou não de dinheiro público.

§ 2º - No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada,

conforme prevista no "caput" não poderá ser inferior a 1.270 Unidades Fiscais do

Estado de São Paulo (UFESPs), além de ser obrigatória a devolução de todos os

valores públicos destinados.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-

se as disposições em contrário.

Para conferir o original, acesse o site: http://www.camarapauliceia.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE PAULICÉIA \*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

### **LEI N. 16/22 – DE 27 DE MAIO DE 2022**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Paulicéia, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =
Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES Diretor Administrativo